



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

CEP 35.560 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.150/89

Autoriza concessão de imóvel para indústria e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Itapeçerica autorizada a conceder a área de uso de até 2.200 m² (dois mil e cem metros quadrados), mediante doação, à Fabrica de artigos de Cerâmica, denominada " Cerâmica São Kristovão Ltda.", de propriedade do Sr. Wilson Mendes da Silva, nesta cidade.

Parágrafo Único - Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer, em Decreto, a área a ser doada, até o limite fixado no " caput" do presente artigo.

Art. 2º - A doação, que trata o artigo anterior, somente será utilizada para a finalidade industrial de produção de cerâmica.

Art. 3º - A Empresa tem o prazo de 30 (trinta) dias para dar início às obras de construção da indústria e 180 (cento e oitenta) dias para iniciar as operações de produção.

Art. 4º - Não iniciadas as obras ou não construída a empresa nos prazos previstos no artigo anterior ou, ainda, a paralisação de seu funcionamento ou de suas atividades, a qualquer tempo, por período superior a 6 (seis) meses implicará em reversão, automática, do terreno doado, à Prefeitura Municipal com todas as benfeiterias.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

CEP 35.560 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Quaisquer mudanças, nos objetivos sociais da Empresa, deverão ser, previamente, comunicadas à Prefeitura Municipal para exame e aprovação, sob pena de aplicar-se o disposto no artigo anterior.

Art. 6º - A negociação do terreno pela Empresa, com transferência de sua propriedade, por venda ou doação, deverá ser previamente examinada e aprovada pela Prefeitura Municipal, sob pena de nulidade, hipótese em que se aplicará ao caso o disposto no artigo 4º.

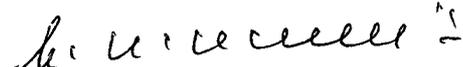
Art. 7º - A Empresa compromete-se proteger o meio ambiente e usar de todos os recursos disponíveis, no sentido de não causar poluição atuando dentro de padrões que não prejudiquem a atmosfera, o solo, as águas e a sonorização.

Art. 8º - Todas as condições estabelecidas nesta Lei deverão constar da respectiva escritura pública de doação que se considerará nula e sem nenhum efeito, em caso contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, em 14 de setembro de 1989.


Lindolfo Pena Pereira

Prefeito Municipal